



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0430/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 467/2022 – GMS 1970/2022,
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORES DE
RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, COM
FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S
PARA ATENDIMENTOS AS UNIDADES
PENAI DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
PENAL – DEPPEN. QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA
NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.**

PROTOCOLO nº 19.474.208-8

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Francisco José Batista da Costa**, inscrito no CPF nº 359.398.009-63, portador da carteira de identidade nº 1.455.335-5 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 11010, de 09 de maio de 2022.

CONTRATADO: **NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1434-B, bairro Rebouças, CEP: 80230-080 Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **JEFERSON FURLAN NAZÁRIO** RG nº 4.533.102-4 SSP/PR e CPF nº 739.106.359-20, Diretor Executivo residente e domiciliado na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 291, bairro Bacacheri, CEP: /2520-620, Município Curitiba/PR.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA** no contrato nº 467/2022 – GMS nº 1970/2022, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

I – Realocação Funcional da Empresa conforme solicitado

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			
Contratação Emergencial de empresa especializada para fornecer monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e Epi's para atendimento as Unidades Prisionais do Deppen/Pr.			
UNIDADE	TERC. DIURNO	TERC. NOTURNO	TOTAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL III	30		30
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL II	35		35
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL III		15	15
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I		14	14
CADEIA PÚBLICA MASCULINA DE LONDRINA - CPCITL		03	03
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PEPG II	35		35

1

Protocolo nº 19.474.208-8 – Contrato nº 467/2022 – 1970/2022 – Segundo Termo Aditivo

Inserido ao Protocolo 19.474.208-8 por Carlos Alberto Rosa em: 29/09/2022 17:47. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 30/09/2022 09:32

Inserido ao protocolo **19.474.208-8** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 30/09/2022 16:00. As assinaturas deste documento constam às fls. 124a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4d9e8aad094abff5cbdb94a2322fc622**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0430/2022

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - US - PEPG - US	15		15
VALOR TOTAL			147

II – Realocação Funcional da Empresa conforme solicitado

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			
Contratação Emergencial de empresa especializada para fornecer monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e Epi's para atendimento as Unidades Prisionais do Deppen/Pr.			
UNIDADE	TERC. DIURNO	TERC. NOTURNO	TOTAL
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA	02	02	04
VALOR TOTAL			04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE GARANTIA

Fica incluído no contrato a Cláusula de Garantia, nos termos do **item 16** do **Termo De Referência** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13524/2022** do protocolo **18.866.446-6** conforme segue:

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.
2. A inobservância do prazo do item 16.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.
5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 16.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.
9. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Fica mantido o valor do contrato, que é de **R\$ 237.527.914,32 (duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0430/2022**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas deste termo aditivo correrão à conta da **Dotação 3917.06.421.13.6383** – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de **Despesa (3390.39)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **fonte 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.**

Parágrafo único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art.110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2.022.

**Francisco José Batista da Costa
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 199/2022 – SESP**

JEFERSON FURLAN
NAZARIO:73910635920

Assinado de forma digital por JEFERSON
FURLAN NAZARIO:73910635920
Dados: 2022.09.30 14:21:04 -03'00'

**Jeferson Furlan Nazário
NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**

TESTEMUNHA 1:

FERNANDO
HERNANDES
JUNIOR:02071764935
Assinado de forma digital por
FERNANDO HERNANDES
JUNIOR:02071764935
Dados: 2022.09.30 15:09:56
_03'00'

TESTEMUNHA 2: